



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0371 - 02 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA Nº 2610/2013

Estabelece regras e procedimentos a serem seguidos quando da solicitação de quitação antecipada de qualquer natureza.

O Diretor Geral do Procon Jacarezinho-PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de Nomeação 3729/2013, publicado no Diário Oficial nº. 0197 de 04/01/2013 e, ponderando o Decreto 2496/10,

**CONSIDERANDO QUE** a Política Nacional das Relações de Consumo, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança e a proteção de seus interesses econômicos nos termos do art. 4º, caput do Código de Defesa do Consumidor ou CDC;

**CONSIDERANDO QUE** o Código de Defesa do Consumidor reconhece o consumidor como vulnerável no mercado de consumo, devendo haver ação governamental no sentido de protegê-lo efetivamente, nos termos dos incisos I e II do art. 4º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** é dever do Procon Jacarezinho-PR a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores, nos termos do inciso VI do art. 4º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** são direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, da saúde e segurança, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, a liberdade de escolha, a igualdade nas contratações e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos dos incisos I, II, III do art. 6º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, nos termos do inciso VI do art. 6º do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** é assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos em qualquer contrato bancário ou de financiamento, nos termos do § 2º do art. 52 do CDC;

**CONSIDERANDO QUE** só se admite a quebra do sigilo bancário, mediante autorização do poder judiciário e que é ilegal a sua quebra de sigilo por simples procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº. 105/2001;

**CONSIDERANDO QUE** é crime a quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas na Lei Complementar nº. 105/2001;

**CONSIDERANDO QUE** o servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata a Lei Complementar acima mencionada responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial;

**CONSIDERANDO QUE** as operações de crédito consignado realizadas por aposentados e pensionistas totalizaram R\$ 3,25 bilhões em julho de 2013. Em valores nominais (isto é, sem considerar a inflação) o resultado foi 19,44% superior ao mesmo período de 2012, quando foram liberados R\$ 2,721 bilhões, conforme publicado no Blog da Previdência Social.

**CONSIDERANDO QUE** é dever do Procon Jacarezinho-PR tentar evitar o superendividamento, principalmente daqueles que detém menor poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO QUE** é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, nos termos do § 1º art. 4º, do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade, nos termos do art. 102 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento de dívida, nos termos do art. 104 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente, nos termos do art. 106 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO QUE** é crime coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, nos termos do art. 107 do Estatuto do Idoso.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que somente o consumidor contratante poderá fazer solicitações e abrir qualquer procedimento neste órgão quando se tratar de quitação antecipada de empréstimos de qualquer natureza e em especial, situações envolvendo portabilidade de crédito.

**Parágrafo único:** Somente se houver prova inequívoca de que o consumidor não tem condições de comparecer pessoalmente ao Procon Jacarezinho-PR é que poderá ser nomeado procurador para representá-lo, sendo pré-requisito que o procurador seja seu parente, ascendente ou descendente até o 2º grau, ou cônjuge.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0371 - 02 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** - Exigir, para abertura de qualquer procedimento de que trata o parágrafo anterior, a comprovação, por meio de protocolo de atendimento ou outro meio probante, de que o consumidor realizou a solicitação de quitação antecipada junto à instituição financeira e teve sua pretensão negada ou não cumprida no prazo acordado.

**Art. 3º** - Todos os servidores e estagiários que prestem atendimento neste órgão, ficam obrigados a perquirir os consumidores quanto a real finalidade da quitação pretendida e se os mesmos têm a informação clara e precisa das novas condições apresentadas em se tratando de portabilidade de crédito, com vistas a evitar o superendividamento, a exploração econômica do idoso ou do hipossuficiente, ou a indução provocada por outro agente financeiro para contratação de novo empréstimo.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 10 de outubro de 2013.

**Walter José Conter Junior**  
Diretor Geral do Procon Jacarezinho-PR

## PORTARIA Nº 2611/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 092/2013 do Departamento Geral de Recursos Humanos.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída a **Comissão de Estudos do Plano de Cargos e Carreiras dos Professores Municipais de Jacarezinho:**

- I - Carla Cristiane Garcia – Secretaria de Educação
- II - Viviane Benetti de Oliveira – Secretaria de Educação
- III - Luís Alberto dos Santos Masson – Departamento Jurídico
- IV - Karla Regina da Silva – Departamento de Recursos Humanos
- V - Ana Maria Maximiano Urias Teodoro – Departamento de Planejamento

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de outubro de 2013.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 2612/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 091/2013 do Departamento Geral de Recursos Humanos.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída a **Comissão de Verificação "in loco"**, referente aos Processos de Autorização e Renovação de Funcionamento e Credenciamento das Instituições Municipais de Ensino e das Escolas Particulares de Educação Infantil de Jacarezinho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I - Carla Cristiane Garcia
- II – Viviane Benetti de Oliveira
- III – Danielle Cristine Silvano Cruz

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de outubro de 2013.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 2616/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Gerenciamento do Patrimônio Público Municipal no âmbito do Poder Executivo do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, composta pelos seguintes servidores:  
**Presidente:** Fernando Jefferson Faleiros

**Membro:** Carlos Henrique Leite

**Membro:** Rosangela Aparecida de Oliveira Cotrim

**Art. 2º** A comissão de que trata esta Portaria, será responsável pela avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de todo e qualquer bem constituído como patrimônio público desde Município de Jacarezinho – PR., na forma da lei.

**Art. 3º** Os Membros da Comissão de Gerenciamento do Patrimônio Público Municipal terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias 2546/2013 e 2615/2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2013.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal